ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 201, DE 15 JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19).

contágio e de enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19).

O PREFEITO DE JAÇANÂRN, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de adoção de nova ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDO que as medidas de prevenção são eficazes para a redução do número de casos do COVID-19;
CONSIDERANDO que nos últimos Boletus Informativos da Secretaria Municipal de Saúde há amu viável e expressiva acederação no crescimento dos números de casos da doença DECRETA:
Art. 1º Fica determinado que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos congêneres fica condicionado à adoção das medidas saniárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19), especialmente as seguintes:
1 - disponibilizar, obrigatoriamente, locais adecuados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álecola ne concentração de 70%;
II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimádos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;
III - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante ouso de ferramentas tecnológicas;
IV - controlar o acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as sessoas, a caso de ferramente de funcionários, consumidores e usuários V-vedas esta de funcionários, consumidores e usuários ventras de computados de funcioná

distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de protecio facial; VI - priorizar os ambientes arciados por ventilação naural; Parigarão único. As medidas dispostas neste artigo se aplicam, no que couber, aos órgãos públicos municipais.
Art. 2º Ficam vedados quaisquer eventos, públicos ou privados, que causem aglomerações, tinis como: festas, confiatenizações, shows e samilares.
Parigarão único. A vedação prevista neste artigo também se aplica à utilização de quaisquer equipamentos sonoros, inclusive, carros com sons automotivos e similares, em banes, restaurantes e congêneres.
Art. 3º Ficam suspenses as aulas presenciais na rede pública e privada de ensisto municipal.
Art. 4º A prática de esportes coletivos de categorias amadoras e profissionais deverão ocorrer sem a presença do público para evitar as aglomerações.

e profissionais deverão coorrer sem a presença do público para evitar as aglomerações.

Art. 5º O funcionamento das academias de ginástica estão permitidos desde que sejam tomadas, no que couber, as medidas previstas no art. 1º e com redução do público en 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 6º As nissas e cultos religiosos estão permitidos desde que sejam tomadas, no que couber, as medidas previstas no art. 1º e com redução do público en 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 7º As agências bancárias e demais estabelecimentos comerciais deverão seguir as regras sanitárias dispostas no art. 1º.

Art. 8" As atividades do Serviço de Convivência e e Fortalecimento de Vínculos-SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerilo com suas atividades presencias suspensas.

Parlagrafo înico. As atividades dos demais programas deverido ecorre de forma remota, utilizando as tecnologias disponiveis. Art. 9" O descumprimento das medidas restritivas ensejará aplicação das sanções administrativas, civeis e criminais cabíveis, Inclusive multas e Interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduals e municipais.

autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduals e municipais.

Art. 10 Ficam suspensas as concessões de férias e licençasprêmio por assiduidade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período inicial de 60 (sessenta) días.

Parágrafo único. A suspensão das férias prevista no caput não se aplica quando o servidor esteja na iminência de completar dois períodos.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas periodicamente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS Prefeito Municipal de Jaçanā/RN

Publicado por: Italo Isaac Borges Rocha Código Identificador:8A72815E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2021. Edição 2443 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/